

CONTRATO Nº 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2017
Processo LC n.º 057 – Homologado em 12/04/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **POSSOLI CAMINHÕES LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **POSSOLI CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.640.295/0001-11, estabelecida na BR. 277 – Bairro Centralito - CEP 85.818-560 neste ato representada por sua procuradora a Senhora **FABIOLA POSSOLI**, portador da Cédula de Identidade nº 3.173.163-5 e do CPF/MF nº 037.058.489-92, residente e domiciliado na Rua Visconde de Cairú, Jardim Aeroporto, Município de Criciúma, Santa Catarina, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de um (01) caminhão trucado com caçamba basculante (com recursos do MAPA – Contrato de Repasse nº 827545/2016), que será utilizado para auxiliar nos trabalhos junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Com as seguintes características

- Caminhão MARCA IVECO modelo Tector 240E28 6x2 280 cv, trucado de fábrica, ano de fabricação 2017 – Modelo 2018.
- Direção hidráulica;
- Banco a ar;
- Ar condicionado acoplado;
- Rádio acoplado com mp3 com entrada USB;
- 6 cilindros;
- 6 velocidades a frente e 01 a ré;
- Chassis admissível PBT de mínimo de 23.000 quilos;
- Tanque com capacidade para 400 lt
- Equipado com caçamba basculante com capacidade mínima de 10 mts³, e levante mínimo de 3,5 mts;
- Pneus com aro mínimo de 22,5;
- Tanque c/ capacidade mínima de 200 litros;
- Garantia de fabrica sem limite de quilometragem, de no mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1.º: O prazo de entrega do objeto acima citado, é de 20 (vinte) dias, após a efetiva solicitação

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 036/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Finanças.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do caminhão ora licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal de cobrança, condicionado à vistoria que será efetuada por técnico responsável da Superintendencia Regional Oeste do Paraná, e liberação dos recursos pelo MAPA, nos termos do Contrato de Repasse n.º 827545/2016.

b) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação do item, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento deverá ser efetuado via transferência Bancária, com crédito na seguinte Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência 0531-2 – Conta 207714-0.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060616001013 – MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - CONTRATO DE REPASSE 827545/2016/MAPA/CAIXA

4.4.90.52.52 – 6030 – Veículos de Tração Mecânica – Fonte 775

4.4.90.52.52 – 6031 – Veículos de Tração Mecânica – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do

valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Pato Bragado – PR., em 12 de abril de 2017

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

POSSOLI CAMINHÕES LTDA - CONTRATADO

Testemunhas: _____
NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____